LEI Nº 1.130, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, A CONCEDER CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO DE COMODATO, PELO PRAZO DE 20 ANOS, A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, a título de comodato, a Associação dos Veteranos de Colniza, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 47.328.944/0001-56.

Parágrafo Único. A cessão em comodato, a título gratuito, recairá sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado no bairro Aprocol, neste Município de Colniza, com área total de 6.238,90m², com as seguintes coordenadas: **E: 255.684,6267 m** e **N: 8.952.776,3937 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **132° 36' 29"** e distância de **89,32 m** até o vértice **V-02**, definido pelas coordenadas **E: 255.750,3635 m** e **N: 8.952.715,9288 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **221° 9' 7"** e distância de **70,00 m** até o vértice **V-03**, definido pelas coordenadas **E: 255.704,2995 m** e **N: 8.952.663,2210 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **312° 36' 42"** e distância de **89,00 m** até o vértice **V-04**, definido pelas coordenadas **E: 255.638,7964 m** e **N: 8.952.723,4739 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **40° 53' 47"** e distância de **70,00 m** até o vértice **V-01**, encerrando este perímetro.

Art. 2º - A cessão de comodato do imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos.

Art. 3º - Em caso de necessidade do Município, para fins relevantes e sociais, o comodato poderá ser revogado a qualquer momento, sem que caiba ao comodatário quaisquer indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A alteração da destinação, fim ou objetivo no instrumento de comodato acarretará a revogação do comodato, com reversão imediata da área ao Município, com todas as benfeitorias que, porventura, vierem a ser acrescidas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

Art. 5º - É expressamente vedado ao comodatário, sob pena de revogação imediata ao comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

Art. 6º - O comodatário será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º - Correrão por conta do comodatário todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, taxas de água, luz e manutenção e quaisquer outras contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.130, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, A CONCEDER CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO DE COMODATO, PELO PRAZO DE 20 ANOS, A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, a título de comodato, a Associação dos Veteranos de Colniza, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 47.328.944/0001-56.

Parágrafo Único. A cessão em comodato, a título gratuito, recairá sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado no bairro Aprocol, neste Município de Colniza, com área total de 6.238,90m², com as seguintes coordenadas:**E: 255.684,6267 m** e **N: 8.952.776,3937 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **132° 36' 29"** e distância de **89,32 m** até o vértice **V-02**, definido pelas coordenadas **E: 255.750,3635 m** e **N: 8.952.715,9288 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **221° 9' 7"** e distância de **70,00 m** até o vértice **V-03**, definido pelas coordenadas **E: 255.704,2995 m** e **N: 8.952.663,2210 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **312° 36' 42"** e distância de **89,00 m** até o vértice **V-04**, definido pelas coordenadas **E: 255.638,7964 m** e **N: 8.952.723,4739 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **40° 53' 47"** e distância de **70,00 m** até o vértice **V-01**, encerrando este perímetro.

Art. 2º - A cessão de comodato do imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos.

Art. 3º - Em caso de necessidade do Município, para fins relevantes e sociais, o comodato poderá ser revogado a qualquer momento, sem que caiba ao comodatário quaisquer indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A alteração da destinação, fim ou objetivo no instrumento de comodato acarretará a revogação do comodato, com reversão imediata da área ao Município, com todas as benfeitorias que, porventura, vierem a ser acrescidas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

Art. 5º - É expressamente vedado ao comodatário, sob pena de revogação imediata ao comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

Art. 6º - O comodatário será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º - Correrão por conta do comodatário todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, taxas de água, luz e manutenção e quaisquer outras contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL